



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 10021/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01789/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): HERMANO SERVULO DA NOBREGA

CARGO: Agente de Atividades Administrativas

MATRÍCULA: 092.090-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração

ATO: Portaria – A – Nº 1097, publicada no DOE de 26/04/2017.

IDADE: 58 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.616 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) HERMANO SERVULO DA NOBREGA, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 092.090-8, lotado(a) na Agente de Atividades Administrativas, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 10 de outubro de 2017.

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 16:03



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 11:35



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 20:05



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO